

ENTREGUE A MESA DA  
13 OUT 153055 044263  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado  
CARLOS SAMPAIO

Projeto de Lei nº 855 de 1999

Publique-se inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
14, outubro, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. Nº 1  
RGL. 6507  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

**Dispõe sobre a inclusão da Disciplina "Introdução à Cidadania", no ensino Fundamental, nas Escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo Decreta:**

Artigo 1º - As Escolas de Rede Estadual de Ensino de educação Fundamental, deverão ministrar a disciplina "Introdução à Cidadania", em grau compatível com o desenvolvimento do aluno.

Parágrafo Único: Esta disciplina deverá ser, necessariamente, ministrada por profissionais formados em Ciências Sociais e/ou Filosofia.

Artigo 2º - O conteúdo programático da disciplina de que trata esta lei versará, prioritariamente, sobre a defesa dos direitos fundamentais do homem e seus respectivos deveres, os direitos humanos, noções básicas sobre ética na política, as garantias individuais, os direitos do consumidor, da criança e do adolescente, a proteção do meio ambiente, dentre outros temas.

Artigo 3º - A Secretaria de Estado da Educação deverá, concomitantemente, determinar que os professores das demais disciplinas, que compõem o "currículo" escolar, ministrem noções básicas de civildade de forma a complementar os estudos que serão desenvolvidos na disciplina "Introdução à Cidadania".

Artigo 4º - A presente lei deverá ser regulamentada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 6507 de 15, 10, 99  
Autuado com 03 folhas



Deputado  
CARLOS SAMPAIO

FLS. N.º
REL. 6507
PROTOCOLO LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

Num tempo em que as pessoas são queimadas nas ruas, em que policiais espancam cidadãos inocentes, em que as condutas sociais, tais como a educação no trânsito, o respeito aos direitos humanos, à criança, ao adolescente e ao idoso, dentre tantas outras normas, são constantemente esquecidas, torna-se imprescindível a criação de mecanismos que busquem dirimir essa situação.

Nessa linha, a disciplina "Introdução à Cidadania" deverá não só fazer nascer o necessário respeito ao próximo, como também deverá despertar o senso crítico da população, diferentemente do antigo curso de Educação Moral e Cívica, que se limitava a pregar a obediência aos preceitos de conduta vigentes.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, prescreve que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada, com a colaboração da sociedade, visando o pleno exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No mesmo diapasão, o artigo 237, da Constituição do Estado de São Paulo, reza: "A educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no artigo 205 e seguintes da Constituição Federal e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tem por fim: I - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade; II - o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana".

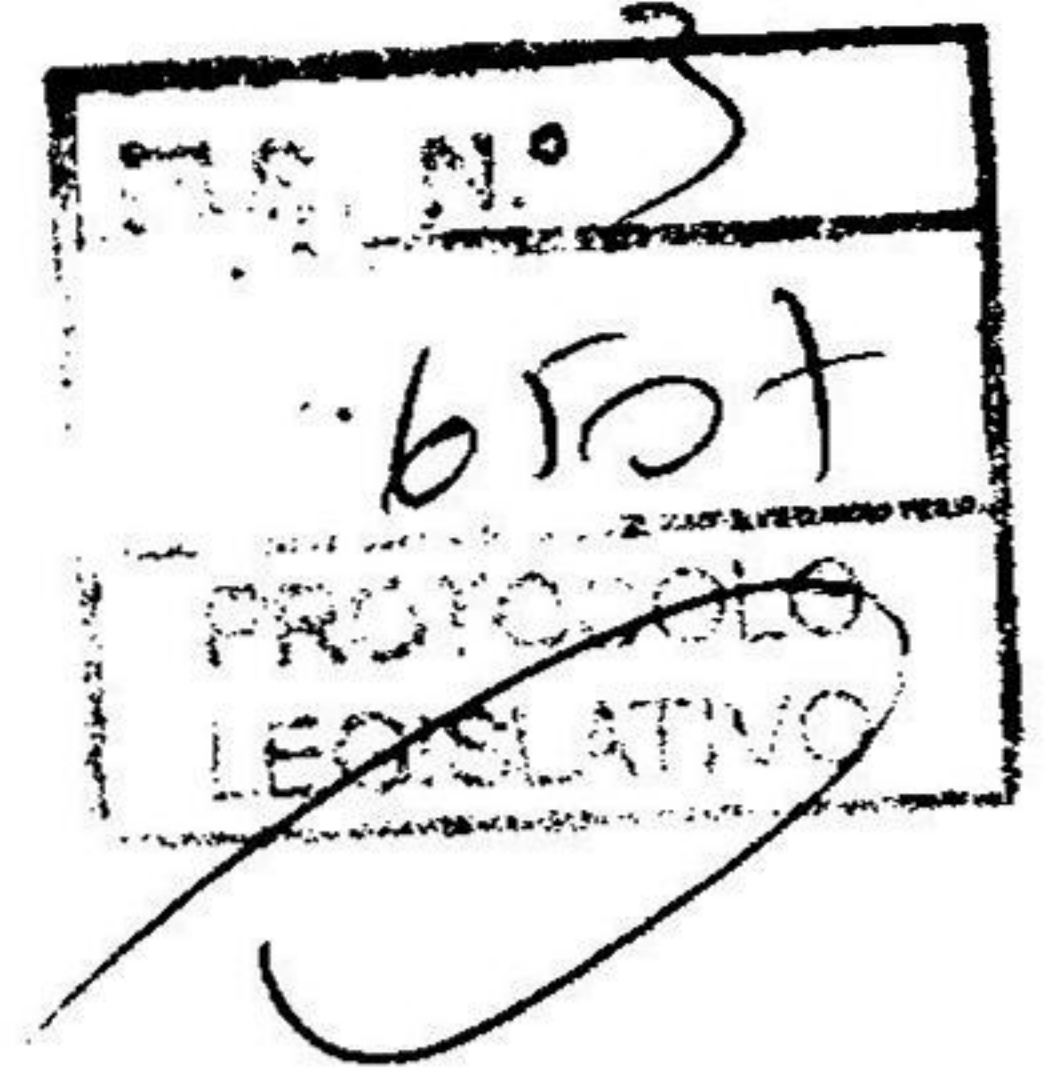
Complementando a Carta Política Federal, recentemente foi sancionada pelo Excelentíssimo Presidente da República, a Lei nº 9.394, do saudoso Senador Darcy Ribeiro, a qual estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional.

A mencionada Lei, contemplando as aspirações do legislador, fixou os princípios norteadores do ensino fundamental, estabelecendo que o "... ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

Partindo-se dessas premissas, entendemos que somente aqueles que compreenderem a sua inserção na sociedade, que tiverem a exata noção de seus direitos e plena consciência de seus deveres, poderão, de forma cabal, exercitar plenamente a cidadania apregoada nos textos legais acima referidos.



Deputado  
CARLOS SAMPAIO



Ademais, se o exercício da cidadania deve ser uma prática constante e se considerarmos os inúmeros fatos que, cotidianamente, ferem sua existência, temos que essa prática tão desejada somente poderá advir através do ensinamento contínuo, excluindo-se quaisquer tentativas de objeção à criação dessa disciplina, sob pretextos inconsistentes de que a cidadania não se aprende na escola e, que se assim o fosse, seu ensino deveria ser responsabilidade de todas as demais matérias.

Ora, atribuir uma função específica a todos é o mesmo que declarar sua morte prematura. Afinal, deixar ao talante de todos os professores, como já se disse, a forma e a definição de quando ministrar conceitos de cidadania, é o mesmo que negar à criança e ao adolescente, o direito de cientificar-se de tão relevantes conceitos.

Preocupados, portanto, com essas questões e plenamente conscientes de que nossos alunos devem possuir uma disciplina especificamente voltada para sua formação cidadã é que apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de que estaremos habilitando as futuras gerações ao exercício pleno da cidadania.

Esta proposta legislativa visa, portanto, proporcionar, no ambiente da sala de aula, um adequado espaço para reflexão e para a plena ciência dos direitos e deveres inerentes à convivência social.

Sala das Sessões, em                      de 1999

  
**Carlos Sampaio**  
Deputado Estadual - PSDB

Serviço de Expediente e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSG/14/10/1999  
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 15 - 10 - 99

Folha 4  
Proc. 6507  
                     

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 124ª a 128ª Sessões Ordinárias (de 18 a 22/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 22/10/99